

## **ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **décima quinta Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 11108-13.2019.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MELISSA DE MELLO BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Advogado: Dr. Renato de Senna Abreu e Silva, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10577-61.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGELSON SERENO COUTO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "coisa julgada - salário extrafolha e gratificação - reflexos em duplicidade"; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 749-64.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ROSA ROMAO MORELLATO, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, RECORRENTE: MARIA ROSA ROMAO MORELLATO, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, RECORRIDO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos valores

relativos ao auxílio-alimentação, nas mesmas condições asseguradas aos empregados da ativa, nos termos dos pedidos "a" e "b" da petição inicial, referente às parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Custas, também pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 469-63.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME LOPES PILONI, Advogado: Dr. Stevão Gandh Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a nomeação do reclamante observe a ordem de classificação no concurso público. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ TOKARSKI BOAVENTURA, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 162700-12.2009.5.01.0047 da 1ª Região**, Recorrente(s): GABRIELE DE BARROS BARRETO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 109300-45.2009.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDELICIO BONCOMPAGNI, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Recorrido(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, ARANTES ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Costa, DANILO DE AMO ARANTES, OLCAV INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Advogado: Dr. Adilson Costa, PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, SERGIO CORADI, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de fl. 378, pela qual foi determinado o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada contra a empresa Premium Foods Brasil S.A. **Processo: RR - 48700-52.2008.5.02.0064 da 2ª Região**, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): CLARISSA TARGUETA DA SILVA LUTERBACH, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária da GE Celma Ltda. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte GE CELMA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR**

- **20233-17.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): S.F.G., Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): A.B.L.S., Advogado: Dr. Iurc Cyrre Worm, Advogado: Dr. Max Lin Worn, T.R.L.O., Advogado: Dr. Emílio Zanella Ghinzelli, Advogado: Dr. Guilherme Blasi Pereira, Advogado: Dr. Rossano Pires de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar insubsistente o registro de indisponibilidade do imóvel matriculado sob o nº 94.065 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, devendo o MM. Juízo da execução oficial aquela serventia para levantamento do gravame. **Processo: RR - 785-61.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FELIPE LEMES ALVAS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 340/TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o afastamento do referido verbete sumular do cálculo das diferenças de horas extras resultantes dos reflexos da parcela "PIV". **Processo: RR - 763-02.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade constantes das normas coletivas com as previstas no PCCS da executada. **Processo: RR - 334-51.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAQUELINE DO ROCIO CARVALHO MAIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração e os reflexos do auxílio alimentação no salário da reclamante, mantidos apenas os reflexos nos depósitos do FGTS, até a data em que as convenções coletivas passaram a prever a natureza indenizatória da parcela, observada a prescrição do FGTS declarada em sentença (fl. 1.880). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000862-87.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): LUCIANA MACITO MARTINS, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 12139-82.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: MARCO TULIO FIDELIS PRATA MAGDALENA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 11367-55.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra.

Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Igor Barbosa Faria, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Aline Arantes Oliveira Loureiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. TERENCE ZVEITER, patrono da parte ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 692-08.2010.5.03.0109 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 135-09.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, com aplicação à parte embargante de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com amparo no art. 1,026, § 2º, do CPC. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001727-62.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): KARLA ESMERALDA GARCIA VELORIO, Advogado: Dr. Éde Carlos Viana Machado, Advogado: Dr. Carlos Renato Dias Duarte, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001370-91.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): MONICA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Charlene Campos Di Fazio Gomes, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001290-36.2020.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Quevedo Beltramini, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): MARCIA APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000997-41.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELISEO JOSE LISBOA JUNIOR, Advogado: Dr. Joao Victor Paes de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000870-17.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr.

Rodrigo Giostri da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000284-32.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS VENICIUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): INBRAFILTRIO INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte MARCOS VENICIUS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000134-65.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): WANDERLEY MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Barcellos Pantaleao, Agravado(s): KETULLY RALSSIN MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Evandro da Silva Marques, Advogado: Dr. Victor Leonardo Tapia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 124500-02.2000.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FRANZEN HENNING E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101792-64.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ATAC-FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): RENATO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Barbosa Venâncio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101450-80.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): MARCOS DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Tepedino Alves, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100883-67.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSE LUIZ CORREA, Advogado: Dr. Vandelson Vieira da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100718-27.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JULIANE DO NASCIMENTO GERMANO, Advogada: Dra. Denize Woerdenbag Bizetti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100563-96.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE

MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100483-75.2020.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JUSSARA RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100324-98.2020.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE FARIA DOS REIS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Monique Torres Martins, Advogado: Dr. Rodrigo Marquett Carvalho da Cruz, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Cid de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, patrono da parte ALEXANDRE FARIA DOS REIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100077-57.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): CAMILA SIQUEIRA LOPES PESSANHA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Jamil Rangel da Silva, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ribeiro Gomes Capaverde, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Fabrício Pessanha Rangel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAFAEL GOMES RODRIGUES, patrono da parte CAMILA SIQUEIRA LOPES PESSANHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 59100-03.2007.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Moana Papini Reis Furletti, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): ALESSANDRO MARQUES, CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Flavio Marcio Ranieri de Albuquerque, CONTINENTAL CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, EDUARDO HENRIQUE DA SILVA, JOAO BATISTA DAS DORES, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, JUNIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES, MASSA FALIDA DE RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 22071-20.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAB JOVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): GUAIBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Lisiane Cantelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21415-37.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniella dos Santos Pessanha Barrozo, Agravado(s): JOSE ADILSON MATOZO WAMMES, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21202-77.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, VANESSA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20961-86.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CESAR PAREDES, Advogada: Dra. Francine Pagno, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20956-79.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): S.V.S.C., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20945-55.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JORGE MENDONCA CORREA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20932-15.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Samuel Carlos de Andrade, Agravado(s): JULIO CESAR BECKER, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20754-79.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO FRANCO DE FRANCO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para examinar o agravo de instrumento apenas em relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20659-72.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynart Wisniewski, Agravado(s): MARIA CRISTINA

CAMARA E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Vicentini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20552-16.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FERNANDA PIRES BORGES PETERSEN, Advogado: Dr. Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20321-49.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): RONI CORREA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20308-25.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): LIDIANE DOS SANTOS DA SILVA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ODEMAR PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Kethlin Siqueira Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20126-61.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XVII, e 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$122,41, calculadas sobre R\$6.120,96, valor dado à causa na inicial, do qual fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade de justiça (fl. 600). A parte arcará, ainda, com os honorários advocatícios, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 20044-69.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): BEN HUR PEREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11752-64.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ULISSES CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Felipe da Silva Santos, Agravado(s): AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, Advogado: Dr. Sérgio Massarenti Júnior, Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAPHAEL FELIPE DA SILVA SANTOS, patrono da parte ULISSES CARLOS DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11344-35.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): VICTOR COBUCCI TEMPONI, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Igor Pereira de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11140-62.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): ROBERTO CARLOS TRASLADACAO, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11131-38.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): REAL EXPRESSO LIMITADA, Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Advogado: Dr. Jocimar Moreira Silva, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA CYRILLO, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11106-19.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): LEONARDO SEGURA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Advogada: Dra. Ariane Carvalho de Faria, Agravado(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogado: Dr. Andreza Cristina Chaves Peres Recalde, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11094-11.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Advogado: Dr. Thiago Demas Rezende, Advogado: Dr. Lelida Cordeiro Tavares, Agravado(s): SUELI VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, patrona da parte VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11048-80.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA FERNANDES CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Joao Victor Tufi Abrantes, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10947-22.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Patricia Zapparoli, Agravado(s): AILTON APARECIDO GROSSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor

atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. Letícia Freires de Lima, patrona da parte TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10933-95.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, LUCIA ALVARES DE CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernanda Fontenelle Grillo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10814-79.2013.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): LUANA GUIMARÃES LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10812-26.2014.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lucas Garbelini de Souza, AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10696-25.2021.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiros Felizardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LUIS CARLOS ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10628-06.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Kaio Guedes Barbosa Rodrigues, Agravado(s): MARIA MARIANA FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Rivan Salvador Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10544-16.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DEBORA ALVES NONATO LARA, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS,

esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10452-38.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Vinicius Ramalho, Agravado(s): CLAUDIA MENDANHA LADEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 10233-57.2020.5.03.0160 (Tema nº 20 da tabela e Recursos de Revista Repetitivos do TST). **Processo: Ag-AIRR - 10442-15.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCY MARTINS DO CARMO VENTURA, Advogado: Dr. Pascoal Batista, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10127-61.2021.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogada: Dra. Giselle Russtiguel, Agravado(s): JURANDIR FRANQUINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wander Fregnani Barbosa, ROBERTO DIAS TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10122-53.2021.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s): ANA LIGIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Esdras Igino da Silva, Advogado: Dr. Karoline Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Dr. Camila Anhezini Duarte Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10112-39.2020.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): JOAO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. Valdir Lopes Cavalcante, Advogado: Dr. Nathalia Almeida Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10083-11.2018.5.18.0231 da 18ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de WALDEMAR CAPISTRANO, Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Advogado: Dr. José Leal Neto, Agravado(s): DALTON RODRIGUES BELTRAO, Advogado: Dr. Ana Claudia da Silva Oliveira Beltrao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2074-78.2014.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): VERIDIANE APARECIDA HRYCIW MARTINS, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio

Korenblum, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte quanto aos temas "horas extras" e "intervalo do art. 384 da CLT"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), quanto aos temas "horas extras" e "intervalo do art. 384 da CLT". Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte VERIDIANE APARECIDA HRYCIW MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2018-91.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): AZUL CONECTA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEX ADLER DE RESENDE, Advogada: Dra. Elaine Cássia Oliveira e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Diante do desprovimento do agravo em agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, revoga-se a liminar concedida na TutCautAnt-1000458-48.2018.5.00.0000, de Relatoria do Ministro Emmanoel Pereira (DEJT- 24/09/2018), em que se suspendeu a ordem de reintegração do reclamante determinada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos presentes autos. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte AZUL CONECTA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1585-97.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): SALETE DE FATIMA CAMARGO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1482-81.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): DEIVID DOS SANTOS BRAZ, Advogado: Dr. Caroline Bonacossa Lima, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1329-54.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Agravante(s): IRLANE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): MOTEL CE KISS LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - a) com amparo no art. 282, § 2º, do CPC deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva ao período da garantia provisória de emprego da gestante (Súmula 396, I, do TST), correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto,

conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas em R\$200,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação estimado em R\$10.000,00 (dez mil reais), pela reclamada. Observação 1: a Dra. LETICIA DURVAL LEITE, patrona da parte IRLANE DO NASCIMENTO FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1326-21.2012.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ELISABETH TURSI BUSSI, Advogado: Dr. Carlos Andre dos Santos Junior, Advogado: Dr. Andre Fonseca Moya, Agravado(s): VAGNER DE PAULA SANTANA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1314-51.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): ELIANO MACEDO BENEVIDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte ELIANO MACEDO BENEVIDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1303-18.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JULIANA LIMA QUEMELLI, Advogado: Dr. Marcos Antonio de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1173-28.2016.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s): LUIS CARLOS MACHADO GARCES, Advogada: Dra. Manuela de Menezes Mascarenhas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1156-06.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): FERNANDO MOLETTA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Barbara Folha Dallapicola, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1096-10.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): AGDA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-83.2012.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JOÃO PAULO LORDELO GUIMARÃES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Palma, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 952-30.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): JORNAN ANDRADE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR**

- **948-30.2019.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): ANTENOR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 904-37.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Henrique Marcatto, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Turra, Advogado: Dr. Maxwel Soares Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., BESSA PARTICIPAÇÕES LTDA., GERSON FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Advogado: Dr. Adriano Vissotto Previdelli, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerra Azevedo, JONAS VOLPATO JÚNIOR, PALESTRA TRANSPORTES LTDA., SIMONE CRISTINA BESSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 887-32.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, ROBSON JOSE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 858-97.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PINHEIRO, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 837-45.2018.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): HUDSON CESAR ALTVATER, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Dra. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, patrono da parte HUDSON CESAR ALTVATER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 831-17.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): ANGELCILIA TOBALDINI MACHADO, Advogado: Dr. Jackson Sarkis Carminati, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Leonardo Jose Iserhard Zoratto, Advogado: Dr. Barbara Folha Dallapicola, Advogado: Dr. Alexia Pereira Neto Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. JACKSON SARKIS CARMINATI, patrono da parte ANGELCILIA TOBALDINI MACHADO, esteve

presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 823-15.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Babora do Carvalho, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Bruno Babora do Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 381, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a produção antecipada da prova pericial pleiteada na petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se proceda à instrução probatória. **Processo: Ag-AIRR - 551-72.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JAELSON DAMACENA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 475-70.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA PINTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Alessandra Alves de Carvalho, Agravado(s): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte JOAO BATISTA PINTO DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 362-76.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): FANNILSON OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Andre da Silveira Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 338-61.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNO DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. André Rodigheri, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 333-69.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): JOILDA OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182-15.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): EDMILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Advogado: Dr. Vilianne Silva Teixeira Duarte, Advogado: Dr. Breno Ayres de Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 180-40.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor

Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 171-93.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): REGINALDO PEREZ, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ferrari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 167-56.2021.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Andre Isensee de Souza, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): ANDRE DE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Claudio Santos de Andrade, E B A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUDOESTE DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, FTB HOLDING E PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 1º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 127-51.2014.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): GILSON MARCOS CRISTOFOLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Nylmara Pires de Oliveira Soares, patrona da parte GILSON MARCOS CRISTOFOLI DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 94-79.2020.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Eliana Tavares Lima, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Gilvania Saraiva Ribeiro, Agravado(s): KELMA HADDERSON SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**



**AIRR - 20-92.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): JEANE DA SILVA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Costa Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 911-26.2021.5.06.0182 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO LUIS SHIROMOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000768-30.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada Works Construção & Serviços Eireli, quanto aos temas "multa por embargos de declaração protelatórios", "rescisão do contrato de trabalho por força maior", "multa do FGTS", "adicional noturno", "reflexos das horas extras" e "honorários advocatícios de sucumbência", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô; e c) conhecer do recurso de revista da reclamada Works Construção & Serviços Eireli, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao período que extrapolar o padrão de escala doze por trinta e seis. **Processo: RRAg - 1000389-64.2021.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das horas extras deferidas em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pelo autor, observados os termos da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 12505-89.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR LUIS SEGANTIN DUARTE, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "prescrição" e "natureza jurídica da ajuda alimentação"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios. **Processo: RRAg - 11699-40.2021.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi

Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 10993-41.2020.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO DARIO SCATAMBURLO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, dar-lhe provimento, quanto ao tema "prescrição", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte CLAUDIO DARIO SCATAMBURLO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10470-02.2021.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA LUCIA DE CARVALHO TRINDADE CRUZ, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", a partir da norma coletiva de 1994, julgando-se improcedente o pedido contido no item 9 da exordial, bem como os reflexos daí decorrentes, exceto quanto à repercussão em FGTS no período entre o marco prescricional contado da contratação (14/02/1990) e a entrada em vigor do referido instrumento normativo. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$ 5.000,00. **Processo: RRAg - 10369-12.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): DORALICE PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Bianca Machado dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "limitação da condenação ao valor dos pedidos", "minutos residuais", "honorários advocatícios de sucumbência" e "adicional de insalubridade", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral. descumprimento de normas ergonômicas", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de dano moral em decorrência do descumprimento parcial da NR-17 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE; c) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "horas extras. validade de regime de compensação previsto em norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da declaração de invalidade do regime de compensação de jornada em atividade insalubre. **Processo: RRAg - 65-31.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ALZIANE ZANOTTI VIEIRA SUBTIL, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte ALZIANE ZANOTTI VIEIRA SUBTIL. **Processo: RR - 100875-24.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., VICTOR CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Helton de Castro Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 20586-45.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): E M BECK SEGURANÇA, GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., IVO EDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. PRISCILLA CARVALHO FERREIRA falou pela parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D. **Processo: RR - 20558-73.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): SILVIO FERNANDO ANDRIOTTI, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão da parte reclamante, relativa às diferenças decorrentes dos reajustes salariais postulados, e, por consequência, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC. Observação 1: o Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO, patrono da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10917-53.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que viabilize a produção da oitiva das testemunhas. **Processo: RR - 10866-19.2018.5.15.0091 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Recorrido(s): SILVIA REGINA BARRILE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 320 da CLT, consequência lógica é o seu provimento para excluir a condenação em horas extras decorrentes das atividades extraclasse descritas pelo acórdão recorrido, exercidas em prol do desenvolvimento da modalidade de ensino à distância do empregador. Custas e ônus sucumbenciais, em reversão, pela reclamante, isentada em face da gratuidade de justiça concedida nos autos. Honorários de sucumbência pela reclamante, nos mesmos parâmetros já estabelecidos, com determinação de suspensão da sua exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda trabalhista para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1279-14.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): SOLIMAR ROSA MENDES, Advogado: Dr. Elisangela Soares, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Dra. Manoella Molinari Tramuja Dias, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante ao emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens asseguradas, desde a dispensa até a data do retorno ao trabalho, devendo a reclamada proceder à retificação na CTPS; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 1122-17.2013.5.04.0241 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Recorrido(s): SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/1993, consequência lógica é o seu provimento para, reconhecendo o cabimento da ação civil pública e afastando a extinção do feito sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgue os pedidos deduzidos na Ação Civil Pública, como de direito. **Processo: RR - 993-75.2018.5.06.0016 da 6ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Recorrido(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA falou pela parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA. **Processo: RR - 303-76.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Luis Fillipe Reis Silva, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Andressa Cavalcante Mendonça, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que reexamine os embargos de declaração opostos pela reclamada, manifestando-se expressamente sobre as questões ali expostas, como entender de direito. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros falou pela parte

ANDERSON SANTOS LIMA E OUTROS. **Processo: RR - 68-17.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, VICTORIA EMANUELLE SOARES HORMES, Advogado: Dr. Vitor Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. **Processo: ED-RR - 1000244-81.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Embargado(a): LUIS CESAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Wanderson Guimarães Vargas, Advogado: Dr. Boaventura Lima Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20823-70.2016.5.04.0301 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): ALIFER RICARDO GRASSMANN DE MELLO, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 11643-29.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: GEORGES CARNEIRO DESMOTS NETO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "equiparação salarial", e; b) acolher os embargos de declaração, quanto ao tema "juros de mora", a fim de, para retificar a parte dispositiva do acórdão embargado, para que passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "horas extras" e "equiparação salarial"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, na fase pré-judicial, dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos primeiros embargos declaratórios opostos nas Ações Direitas de Constitucionalidade nºs 58 e 59". **Processo: ED-Ag-AIRR - 10920-45.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, Embargado(a): ALINE CRISTINA SILVA CECONI, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. André Fonseca Roller, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 799-07.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: NATALIA DARIS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, excluir do acórdão embargado o exame do tema "reflexos das horas extras no DSR - reflexos do DSR nas demais verbas de natureza

salarial", mantendo-o sobrestado. **Processo: Ag-RR - 1001841-91.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): JEAN DA SILVA TOMAZ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001009-38.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALYSSON ALMEIDA DE LARA PINTO, Advogado: Dr. Anderson Cardoso da Silva, AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000890-51.2022.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): CB MARKET PLACE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Letícia Albuquerque Cavalcante, Agravado(s): JAQUELINE DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Luma de Moraes Lopes, Advogado: Dr. Keila Ducilia de Araujo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 318,22 (trezentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 31.822,61), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Letícia Albuquerque Cavalcante falou pela parte CB MARKET PLACE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000841-72.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS VALBAO, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3979,24 - três mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (397.924,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. IGOR DE JESUS PELIZARO, patrono da parte SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000678-73.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO APARECIDO, Advogado: Dr. José Ricardo Simplício, Agravado(s): RAYTAK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte RAYTAK INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1000119-83.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, RICARDO ANTONIO GRANGEIRO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr.

Fabrcio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Andr  Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Laura Bazzo, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - REPRESENTADA POR EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, PETROSYNERGY LTDA, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Vianello, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara falou pela parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM falou pela parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA.. **Processo: Ag-RR - 1000109-07.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): DEVERSON ROGERIO CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000048-57.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO SA, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: JULIO LUCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LEONCIO FERREIRA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.203,68 (dois mil, duzentos e três reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.073,66), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000025-07.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joice Gobbis Soeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista do reclamante, e por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que indeferiu o pedido de suspensão do feito; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte autora, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201200-31.2005.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): JOÃO ALCIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101328-29.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas

Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101070-07.2020.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ana Carolina Gomes Freire, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, LEONARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Advogado: Dr. Fabiano Santos de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com imposição de multa, no importe de R\$ 5.017,35 (cinco mil e dezessete reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 250.867,70), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 100260-68.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): EDUARDO FLAM ADLER, Advogada: Dra. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 24941-38.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): ISAIAS DE JESUS CAMPOS, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Agravado(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 24909-90.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): EDSON LUIS DRESCH, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21316-54.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Willhelm Degrazia, Agravado(s): BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogada: Dra. Bárbara Narcizo Boeira, JÉSSICA ALINE DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21301-71.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Agravado(s): BIBIANO AUGUSTO STURMER, Advogado: Dr. Arlei Joás Pinto Quevedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDRE JOBIM DE AZEVEDO, patrono da parte PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 21189-52.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Agravado(s): DALVA TIGIK, Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20997-74.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DENISE HAAS HAILLIOT, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA falou pela parte BANCO VOTORANTIM S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 20936-76.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MEIRA, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20820-60.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SOLIS FARMÁCIA S.A., VERTI CAPITAL ASSESSORIA LTDA., VERTI CAPITAL S.A., VERTI DEFESA LTDA., VINICIUS TEIXEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Vera Lucia de Vasconcellos Bolzan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 20741-91.2015.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): BERENICE NUNES IANZER E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 20544-97.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANE SOUZA HARTWIG, Advogado: Dr. Selton Vogt de Souza, Advogado: Dr. Luiza da Silva Zanotta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 11741-95.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. PAULO DA GAMA ROSA CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, RECORRIDO: MARLI CALIXTO SEVERINO, Advogada: Dra. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11337-14.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): DEIVISON RICARDO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Agravado(s):

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 11286-36.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SUELI APARECIDA ZIMERMANN, Advogada: Dra. Cláudia Renata Sanson Corat, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11025-94.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): VALDENIR DIAS CORREA, Advogado: Dr. Wemerson Fernando da Silva, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Cássio Leandro Magalhães de Almeida, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10615-54.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): PAULA PESSOA BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Dr. Rafael de Barros Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos da reclamada e da reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE GRADES" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA", respectivamente e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo da reclamante quanto ao tema "VERBAS VARIÁVEIS. SRV. COMISSÕES. PPE, DIFERENÇAS SALARIAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10585-79.2021.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): LEILA DO SOCORRO MIRANDA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no tema "competência da Justiça do trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo no tema "prescrição", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10520-76.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: BRUNO DA CUNHA

ABADIA, Advogado: Dr. EVANDRO LIBERATO MARTINS, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10403-52.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s): ANTONIO PLINIO MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 10340-42.2022.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): ISABEL COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE falou pela parte ISABEL COSTA DE SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10272-38.2021.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO, Advogado: Dr. Douglas Benevenuto Silva, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Advogado: Dr. Douglas dos Santos Bernardes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00- quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10227-54.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): DIEGO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10196-39.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 10142-54.2022.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): LECIO CERQUEIRA LADEIRA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ariana Antunes de Paula, Advogado: Dr. Thaina Teixeira Kataoka, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema

"participação nos lucros e resultados. não extensão aos aposentados. validade da norma coletiva. observância do tema 1046 da tabela de repercussão geral do supremo tribunal federal", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte LECIO CERQUEIRA LADEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 2581-95.2013.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): RIVALDO DE AVILA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 2377-83.2015.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, HALINE CRISTINE GAIATO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1803-33.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): GILMAR RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S.A., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1762-16.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): CAROLINA CARLA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.525,83 - dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 252.583,98), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1563-98.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RUBIA VALESCA NAIFF, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1495-41.2013.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): R.F.V.P.E.O., Advogado: Dr. Rafael Di Jorge Silva, Agravado(s): M.J.S., Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1416-11.2012.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEDRINI LOSANO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1359-39.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Agravado(s): JEREMIAS SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Junior de Lima, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, patrono da parte AB CONCESSÕES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1229-17.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravado(s): MARIA LUIZA FIALHO MACHADO, Advogado: Dr. Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Kricia Kariane Pires Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1139-26.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): AURILECE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1092-73.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille Oliveira Armentano, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, TIAGO BARROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dirceu Rodrigues Nogueira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "terceirização ilícita"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1014-68.2011.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEOMAR TEODORIO DAMACENO, Advogada: Dra. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo e ao recurso de revista para restabelecer a sentença. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES falou pela

parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 960-62.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogada: Dra. Maiara França Barbosa Silva Prado, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s): JAMES DAITON TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Renan Primo Martins de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 25,00 - vinte e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 500,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 918-57.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): LILIAN NADALIN, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 858-39.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): LUCIANO TEIXEIRA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Cruz Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Ferreira dos Santos Bruce, Agravado(s): OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 857-07.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): MARICELIA FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Ana Kercia Veras Boga, Advogado: Dr. Ingrid Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cesar Gabriel de Miranda Peliz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 808-69.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: CLEONICE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. PEDRO RAFAEL GOMES VERISSIMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 695-66.2021.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, LEONARDO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogada: Dra. Aline Loureiro Cavalcante, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 545-96.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO CITIBANK S A, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, AGRAVADO: KELLY SOARES PEREIRA ZUCATTI OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. NEWTON

DORNELES SARATT, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 314-94.2013.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 266-26.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO ALVES QUEIROZ, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita". Observação 1: o Dr. Miriam Aparecida Gleria Gnann, patrono da parte JOAO ALVES QUEIROZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 265-19.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Agravado(s): ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Laudemilson Cardoso Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247-31.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): LUCIA MARIA DE SOUZA HOLANDA, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172-27.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163-14.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): TIAGO DA SILVA PEDROZA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos protelatórios"; b) conhecer do agravo quanto ao tema "navio de cruzeiro sob bandeira estrangeira. contratação no brasil. serviço prestado em águas nacionais e internacionais. legislação aplicável " e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 149-08.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, patrono da parte LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 886-79.2019.5.06.0021 da 6ª Região**, AGRAVANTE: AGENCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ATI, AGRAVADO: O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA - ME, MARIA APARECIDA NUNES DE MELO, Advogada: Dra. GABRIELA DE FREITAS COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 148700-47.2009.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Cardoso da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a pensão mensal seja calculada no patamar de 40% sobre a última remuneração percebida pelo Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 20262-29.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO GOVEA CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das diferenças de adicional noturno deferidas. Custas invertidas. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 769-51.2014.5.02.0029 da 2ª Região**, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Egle Rezek, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO PANZOLDO GRIMALDI, Advogada: Dra. Nathalia Murari Federmann, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BARCLAYS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, I, da Lei 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os valores pagos a título de participação nos lucros e resultados possuem natureza salarial, sendo devida a integração ao salário do Reclamante, com reflexos legais, tudo a ser apurado em liquidação. Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelas Reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00).



Observação 1: o Dr. Pedro Carlos S Garcia, patrono da parte PEDRO PANZOLDO GRIMALDI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100581-17.2021.5.01.0072 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. WALDIR ZAGAGLIA, RECORRIDO: JESSICA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. GUSTAVO EUGENIO DE BRITO SOUZA, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20917-91.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): GFG RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, JULIANA DA COSTA CREMONINI, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20373-06.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): FRANCISCO TAVARES ALANIZ, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20357-97.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CLARICE REGINA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20267-72.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): JORGE LUIZ LAURENCIO AIRES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11507-34.2015.5.15.0116 da 15ª Região**, Recorrente(s): MAURO RANCAN - ME, Advogado: Dr. Thais Alvarenga Rabello, Recorrido(s): NIVALDO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Molinari Fasiaben, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 132 da SDI-II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a coisa julgada em relação aos pedidos formulados nesta reclamatória e declarado extinto o feito, sem

juízo de mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11322-26.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11141-52.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, PSP INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flavio Henrique Costa Pereira, Recorrido(s): BRUNA RODRIGUES CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Advogada: Dra. Débora Fazendeiro Pinto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a Recorrente (CLARO S.A.), bem como o pagamento das parcelas próprias da categoria, reconhecendo apenas sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Autora, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10526-78.2014.5.15.0103 da 15ª Região**, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Advogado: Dr. Elvis Nei Vicentin, Advogado: Dr. Heitor Bruno Ferreira Lopes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ROCHA DA CRUZ, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10436-15.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): LUCAS FREDERICK RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10368-03.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prorrogação da jornada noturna" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Sindicato Reclamante no importe de R\$ 1.138,73 (mil cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 56.936,88). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Sindicato Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no

importe de 5% sobre o valor da causa. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10090-14.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prorrogação da jornada noturna" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Sindicato Reclamante no importe de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 41.000,00). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta na vigência da Lei 13.467/2017, condena-se o Sindicato Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da causa. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10072-55.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAPHRA LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. Giovana Mantelli Guidorizzi, Advogada: Dra. Laryssa de Moura Blanco, Recorrido(s): ULISSES JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Joao Infante, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade da Reclamada para recorrer da decisão em que homologado parcialmente o acordo extrajudicial firmado entre as partes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário interposto pela empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 1151-13.2011.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, JOÃO LUIZ BRAGA, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodriguez vieira, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001025-22.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, ROQUE JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademir Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marília Rosa Alves Candido Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Resaffi Casanova, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 11001-71.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: E.E.S.R.C., Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Embargado(a): V.S., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Observação 1: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte V.S., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, patrono da parte E.E.S.R.C., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1896-37.2014.5.02.0057 da 2ª Região**, Embargante: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANO CROCCO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão; II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 533-30.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antonio Faria de Freitas Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1000018-34.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NEIVA RODRIGUES ALEXANDRE, Advogado: Dr. JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.076,37), o que perfaz o montante de R\$ 503,81, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-ARR - 242000-36.2009.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. SUELEN HENTGES falou pela parte VULCABRAS AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101181-42.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): MGV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo da Hora dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Moutinho Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINPOSPETRO-RJ., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100841-63.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HAMILTON NOBRE SANTANA, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100750-29.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, SARAH DANIELLEN COUTINHO DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Oseas de Carvalho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 21.087,72), o que perfaz o montante de R\$ 1.054,38, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 99200-35.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. Marcos d'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andrea Camillo Costa, Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 82423-86.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU) - ASSISTENTE SIMPLES, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Tarciso Rômulo Melo Almeida, Advogado: Dr. Vitor Humberto Sampaio Neto, WILLIAM SHAKESPEARE RIBEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 77900-95.2007.5.06.0301 da 6ª Região**, Agravante(s): ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ADRIANO COSTA AVELINO, patrono da parte ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 43300-86.2012.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): SINDIAGUA-PB SIN DOS T NA I DA P E D D E A E EM S DE E DO EST DA PB, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24372-87.2020.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDSON MEDEIROS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de

5% sobre o valor dado à causa (R\$11.465,70), o que perfaz o montante de R\$ 573,28 (quinhentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21656-20.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, SOLANGE REGINA MOTTA DIAZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Hospital demandado; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Hospital para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 20731-05.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIANE GAMA DA SILVA ONGARATTO, Advogado: Dr. Vinicius Ongaratto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Juliana Lima Falcao Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo da Reclamante; e, II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20362-86.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Tussi, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): LUIZ RICARDO BACOF, Advogada: Dra. Alessandra Howes, Advogada: Dra. Aline Schüler de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ARR - 20172-24.2015.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): DILMO GONDRAN FRANCO, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20134-70.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA GREICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ediana Kelle Sorgetz, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, CALCADOS VIADEI LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Marquezan, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20043-52.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): GEAN PIRES, Advogada: Dra. Sônia Elisabete Meltzer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12107-95.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEONARDO MONTEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11492-75.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Agravado(s): ANDREIA BORGES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR - 11412-92.2014.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, HÉLIO SANDOVAL, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-RR - 11315-36.2014.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELA DE OLIVEIRA PERALTA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Silvana Rivero Schroeder, TELELISTAS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bruna Moreira de Amorim, Advogado: Dr. Leandro Bellini Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte OI S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11252-05.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): TORNEAMENTO IMPERIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Procuradora: Dra. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): GERALDO AUGUSTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10864-46.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, VALDINEI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Gonçalves do Nascimento Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10705-70.2015.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s):

MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Correa Ferreira, Agravado(s): SAMOEL ARAUJO BARCELOS, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10416-57.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de TH BUSCHINELLI E CIA. LTDA., Advogada: Dra. Letícia de Oliveira Isayama, THASA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA., VANDERLEI MENECHINI, Advogado: Dr. Rodmar Josmei Jordão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 352.473,09), o que perfaz o montante de R\$ 7.049,46 (sete mil e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10206-34.2022.5.03.0086 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, AGRAVADO: WELLYNGTON DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE PINTO MACHADO BRANDAO, Advogado: Dr. CASSIO FELINTO DANILO GOMES, SOLUCOES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, SHANTI ACTIVEWEAR & CAFE LTDA, BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 24.588,87), o que perfaz o montante de R\$ 1.229,44, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1866-29.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: LOURIMAR DE MELO, Advogado: Dr. RODOLFO DIAS ALVES, L J SERVICOS MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.695,83), o que perfaz o montante de R\$ 1.834,79, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1773-41.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): GERALDO DOMINGOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Kátia Boina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de



lei. **Processo: Ag-AIRR - 1634-65.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. Renan Hurmann Salvioni, Agravado(s): DANIEL ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Luciana Furtado, Advogado: Dr. João Victor Lagustera Rigoldi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 986-75.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 851-25.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: ANTONIMAR FELIPE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO GREGORIO BARRETO, Advogada: Dra. ALDINE MARIA BARBOSA DA FONSECA BARRETO, G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.513,08), o que perfaz o montante de R\$ 1.175,65, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 743-50.2020.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Agravado(s): LEVI RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Franco da Costa Nava, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 357.148,21), o que perfaz o montante de R\$ 7.142,96 (sete mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 632-51.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Magno Luis Morais Silva, Advogado: Dr. Fausthe Santos de Moura Junior, Advogado: Dr. Dara Santos Pereira, Advogado: Dr. Isabela Mendes Soares, Agravado(s): ANA MARIA DE ALMEIDA MOUSINHO, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 558-46.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): VICENTE CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo e; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento

para determinar que seja adotado, como base de cálculo da pensão mensal, o valor da última remuneração recebida, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas mantidas. **Processo: Ag-ED-RRAg - 527-28.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): DEOGRACIA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Piñeiro González de Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Gisele Vieira e Silva, Advogado: Dr. Lorena Goncalves Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 499-26.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): CHARLES XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Wilson Leite, Agravado(s): LOCKS LOTEAMENTO NOVA GOVERNADOR CELSO RAMOS INCORPORACOES SPE LTDA, Advogado: Dr. Moacyr Jardim de Menezes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 476-11.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): JANAINA ROSLINDO DO CANTO, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Agravado(s): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, PEREIRA SETUBAL PRESTACAO DE SERVICO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Cemin Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte JANAINA ROSLINDO DO CANTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 328-75.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ENGE URB LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): GEOMAR KRUGER, Advogada: Dra. Dayana Pimentel Carvalho, Advogado: Dr. Elton dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Ellen Silva Kruger, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.752,42), o que perfaz o montante de R\$ 1.537,62, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 193-48.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): C.D., Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): S., Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, S.S.R.S., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100090-72.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: TAIS CORREA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FELIPE LUIZ CESAR DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. JORGE LUIS SOARES DE PAULA, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA PRATES, MASSA FORTE SERVICOS LTDA - ME, JOSE EDUARDO NUNES VIDAL, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 100009-48.2022.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DAIANA FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE COSTA DE PAIVA, Advogado: Dr. JOAO MARKOS DE CARLI RIBEIRO, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10075-23.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: MARCOS ACELINO RODRIGUES, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 492-23.2020.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO, OSIEL FREITAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Mércia Azevedo Nascimento Santa Bárbara, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-20.2020.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): E.B.S.S., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): C.R.J.S., Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Advogado: Dr. Jouse Ribeiro Marques Pedreira, E.S., Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100630-67.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CARLOS IVAN DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 904-80.2012.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): EVERALDO VIEIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA falou pela parte EVERALDO VIEIRA LUSTOSA. **Processo: Ag-RR - 1002140-52.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): VAMBERTO GUIMARÃES MESSIAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no

juízo, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, patrono da parte VAMBERTO GUIMARÃES MESSIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100576-92.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100527-51.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10763-17.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, AGRAVADO: MAYCON DANILO TAVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO AURELIO LOMAS VERDIN, Advogado: Dr. JEFFERSON SILVA GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado, quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de juízo (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 2-16.2010.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pereira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO LESSA AZEVEDO, Advogada: Dra. Marisa de Souza Alija Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no juízo, por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. TERENCE ZVEITER, patrono da parte SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, esteve presente à sessão. Observação 2: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto convergente. **Processo: RR - 924-48.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): GLEIDSON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto por REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, quanto ao tema "adicional de periculosidade". Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator; II - por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por REFRAMAX ENGENHARIA LTDA e ARCELORMITTAL BRASIL S.A, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a validade da escala de trabalho prevista na norma coletiva e excluir a condenação ao pagamento de horas extras com fundamento na invalidade da respectiva norma. Observação 1: foi designado Redator o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 963-52.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição das razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 20511-10.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação de horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100936-08.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARMEM DOLORES BISERRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUANE SILVA NASCIMENTO, patrona da parte CARMEM DOLORES BISERRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100363-86.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11608-84.2017.5.03.0003 da 3ª Região**,

Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ROMULO ANTONIO DE MELO CHAVES, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11557-20.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Procurador: Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, ROBSON VIOLA NUNES, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10871-12.2020.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 6 REGIAO, Advogado: Dr. Luciana Antonia Barbosa, Advogado: Dr. Frederico Augusto Carvalho de Sa, Agravado(s): FERNANDO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOAO HENRIQUE KUHLE BICALHO, patrono da parte FERNANDO BATISTA SOARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10443-93.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s): ISRAEL VICTOR SENA E SILVA, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): LOREN-SID LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Laércio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Leandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000820-17.2021.5.02.0444 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: VANDERSON MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. CLEIA LEILA BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma